



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAR/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU-PE. ATENDIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, as providências deliberadas no acórdão CSJT-A-199532-66.2016.5.90.0000, à exceção do item "expedição de alvará de construção". Com o atendimento das deliberações, à exceção de um item, cujo descumprimento, porém, não causou prejuízos financeiros nem prejudicou o normal funcionamento das unidades judiciárias instaladas no prédio, considera-se a obra adequada às normas técnicas e legais pertinentes, especialmente à Resolução CSJT n. 70/2010.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, para considerar cumpridas parcialmente as providências constantes do acórdão monitorado, e advertir o TRT da 6ª para que observe nas próximas obras a expedição de alvará, seja de edificação original, seja de mera reforma ou de reforma e ampliação, determinando-se, após, o arquivamento do presente feito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, acerca da reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE. O acórdão sob monitoramento, proferido pelo Plenário deste Conselho, decidiu, por unanimidade:

homologar o resultado da presente auditoria administrativa realizada no projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer n°. 11/2016, apresentado pela CCAUD, em todos os seus estritos termos.

(negritos no original)

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT elaborou o relatório de monitoramento dessa Auditoria, sendo submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira, e, em seguida, distribuído a esta Desembargadora Conselheira para fins de relatoria.

Conclusos os autos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de Monitoramento - do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - do cumprimento das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

emanadas do acórdão de Auditoria CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, encontra previsão no art. 90 do Regimento Interno deste Conselho.

Desta forma, com supedâneo no disposto no artigo 90 do RICSJT, CONHEÇO do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II – MÉRITO

O Monitoramento de Auditorias e Obras *in casu*, o qual se circunscreve à área de obras, foi instituído com a finalidade de verificação, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas no acórdão prolatado nos autos do processo de Auditoria CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000 (publicado no DEJT em 07/03/2017), acerca da reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE, cujo escopo corresponde à adequação da obra ao disciplinamento constante da Resolução CSJT n. 70/2010.

De saída, registra-se que o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 1.828.678,56 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), referentes ao contrato CP 9013/2014 e seus cinco aditivos.

Basicamente, o acórdão ora monitorado, após aprovar o projeto de reforma e ampliação do fórum, determinou ao TRT da 6ª Região a adoção de providências em relação a três itens:

- a) iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;
- b) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com código nºs. 74141/1-73972/2+1527 e 72131; e
- c) publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Além disso, o Relatório de Monitoramento ainda examinou o valor previsto no projeto aprovado, de forma que se fracionam em 4 (quatro) os aspectos monitorados pela CCAUD - Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - junto ao TRT da 6ª Região, quanto à obra de reforma e ampliação do fórum de Igarassu-PE. Passa-se, pois, à sua análise destacada:

1) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE REFORMA E AMPLIAÇÃO

A CCAUD afirmou que o TRT da 6ª Região apresentou alvará de aprovação do projeto, porém não apresentou alvará de reforma e ampliação previamente à execução dos serviços. Tal omissão levou o Regional e a empresa contratada a assumirem riscos tais como paralisação da obra, multas etc...

O CCAUD considerou **não cumprida** a exigência.

De fato, a expedição de alvará de reforma e ampliação é documento imprescindível, principalmente para uma obra da monta da presente, orçada inicialmente em torno de R\$ 2.000.000,00. Foi um risco desnecessário assumido pelo Regional e pela construtora responsável.

O TRT da 6ª Região recebeu a comunicação da instauração do presente monitoramento no dia 07 do corrente mês, porém, até agora não apresentou qualquer manifestação concernente a este item.

De qualquer forma, a despeito de não ter emitido alvará de construção, a Prefeitura Municipal de Igarassu expediu o "habite-se" ao prédio, permitindo o regular funcionamento das Varas no local.

Resta apenas, nos termos como proposto pela CCAUD, advertir o TRT da 6ª para que observe, doravante, a expedição do alvará de construção, seja de edificação original, seja de mera reforma ou de reforma e ampliação, esta última hipótese dos presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

2) REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

Na Auditoria chancelada pelo CSJT, a CCAUD determinou a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código nºs. 74141/1-73972/2+1527 e 72131°.

O Regional procedeu à revisão dos custos conforme planilha orçamentária a seguir:

Cód. SINAPI	Custo unitário SINAPI fev/16 (R\$)	Custo unitário TRT fev/2016 (R\$)	Custo unitário SINAPI fev/2017 (R\$)	Planilha orçamentária referência fev/2017 (R\$)
4142/1 (-) 73972/2 (+) 1527	49,25	68,11	68,40	67,75
72131	95,59	99,74	102,48	102,48

Compreendeu a CCAUD que com essa revisão a determinação lançada na Auditoria foi cumprida, tendo como consequência a melhoria do processo de planejamento de contratação de obras e serviços de engenharia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

Portanto, indubitado para esta Relatora o **cumprimento** deste item pelo TRT da 6ª Região.

3) PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO

A determinação da Auditoria CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, devidamente aprovada pelo Plenário deste Conselho, consistiu em:

publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O Relatório de Monitoramento da CCAUD afirmou que em 10/09/2019 o Regional publicou em seu sítio eletrônico, os principais documentos relacionados à obra.

Portanto, considera-se a determinação em exame devidamente **cumprida**, transparência que permite, conforme frisado pela CCAUD, a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

4) VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

Nos autos da Auditoria CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, a CCAUD/CSJT emitiu o Parecer Técnico n. 11/2016, a fim de subsidiar a decisão do Plenário do CSJT, que atestou o atendimento da Resolução CSJT n. 70/2010 pela obra ora monitorada, aprovando o teto orçamentário em R\$ 2.095.265,82 (dois milhões, noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e oitenta e dois centavos).

O contrato n. 50/2017 foi assinado em 19/12/2017 com a empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA. pelo valor de R\$ 1.688.644,41 (um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, e quarenta e um centavos).

Ao longo da execução da obra foi celebrado um Termo Aditivo e formalizada uma Declaração de Renúncia, os quais, aliados às 11 (onze) medições havidas resultaram em pagamento total de R\$ 1.828.678,56 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos):

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato (R\$)		Medições	
	Contrato	1.688.644,41	29/01/18 a 12/03/19	
	1ª TA	261.441,35 - 116.538,85	1ª	148.475,05
	Renúncia	- 4.868,36	2ª	167.187,15
			3ª	103.136,73
			4ª	328.146,02
			5ª	207.754,08
2.095.265,82			6ª	141.396,78
			7ª	143.038,52
			8ª	114.355,53
			9ª	277.483,02
			10ª	150.679,90
			11ª	47.025,78
	Total	1.828.678,53	Total	1.828.678,56

Percebe-se, pois, que o contrato foi executado com valor inferior ao autorizado, de forma que se tem por **cumprido** este último item também.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

Em resumo, tem-se que quanto às determinações constantes do acórdão relativo à Auditoria CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, das 4 (quatro), 3 (três) foram cumpridas integralmente, restando prejudicado o cumprimento de uma. Veja-se quadro sinóptico:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Acórdãos CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialment e cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;				X	
2. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com código n.os 74141/1-73972/2+1527 e 72131;	X				
3. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução	X				

Firmado por assinatura digital em 17/02/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

CSJT n.º 70/2010.					
VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT.	X				
TOTALIZAÇÃO	3			1	

Por todo o exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000 - que autorizou o projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE com adoção de providências - para considerá-las cumpridas, à exceção do item "expedição de alvará de construção", cujo descumprimento porém, não causou prejuízos financeiros nem prejudicou o funcionamento das unidades judiciárias instaladas no prédio. Deve-se advertir o TRT da 6ª Região para que observe nas próximas obras a expedição de alvará, seja de edificação original, seja de mera reforma ou de reforma e ampliação, determinando-se, após, o arquivamento do presente feito.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADORA AUXILIADORA RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

Conselheira Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100370E2A7827A3634.